



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 23/2023 AODPLE N° 24/2023 DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 24/2023, que altera a Lei Municipal n° 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 24/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a Lei Municipal n° 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“(…) As alterações propostas são fundamentais para promover atualizações no programa de melhoria habitacional, criado inicialmente em 2015, quando o*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*poder público não tinha acesso às informações fornecidas pelo Cadastro Único (CadÚnico), previsto no Art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993 (incluído pela Lei Federal nº 14.284/2021), o qual mantém registros atualizados sobre as condições estruturais das moradias das famílias cadastradas e garante que os beneficiários do programa estejam dentro da faixa de renda adequada para receber os benefícios oferecidos.*

*Com acesso ao CadÚnico tornou-se possível identificar outras necessidades de melhorias habitacionais e, assim, incorporar outros serviços relevantes para a saúde e bem-estar da população de baixa renda. (...)*”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 19/06/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

## II – VOTO

A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 24/2023 encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, bem como sob o ponto de vista da iniciativa





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 24/2023.

Recife, 20 de junho de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 24/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 22/06/2023 12:30  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 54f94dd4-bc2b-4ffd-b1b3-d97b900a63c6  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**SAMUEL SALAZAR**

Presidente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA  
CPF: \*\*\*.612.444-38 DATA: 22/06/2023 14:33  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 1a4cf976-6feb-4a01-a616-dcd54aa29628  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**MARCO AURELIO FILHO**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Vice-presidente

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO  
CPF: \*\*\*.918.284-91 DATA: 22/06/2023 12:58  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 92b36bf5-7b63-490c-ac01-c40619ec1252  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO  
CPF: \*\*\*.555.004-87 DATA: 22/06/2023 15:32  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 31f525-4c53-48eb-a3c9-343725ed6934  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

